LEI N. 5.509/2017

"Estabelece normas para comunicação aos órgãos de proteção da criança e do adolescente em casos de uso de álcool, drogas e outras substâncias afins. "

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Em caso suspeita de uso de álcool, drogas e outras substâncias afins por parte de crianças e adolescentes até 17 (dezessete) anos, quando atendidos em hospitais, clínicas, consultórios e unidades de saúde pública e privadas, deverá ser feita comunicação ao Conselho Tutelar.

§ 1º – A comunicação tem como finalidade promover os cuidados sócio educacionais para proteção da criança e dos adolescentes.

Art. 2º – O Conselho Tutelar deverá comunicar aos pais ou responsáveis, bem como a autoridade da infância e juventude, para que sejam adotados os procedimentos cabíveis.

Art. 3º – A comunicação deverá ser expedida em caráter sigiloso e confidencial, em prazo não superior a 7 (sete) dias, devendo constar o nome completo do menor, filiação, endereço residencial e telefone de contato, bem como o nome do responsável pelo atendimento realizado.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 23 de agosto de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé